



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 15/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E A FUNDAÇÃO DE APOIO A INOVAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CUIDADO DA SAÚDE MENTAL, POR MEIO DA PLATAFORMA DE SAÚDE: “SE CUIDA”

Processo SEI nº 25.0.000024137-0

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJPI**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, doravante denominada **EJUD**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, inscrita no CNPJ/MF nº 21.732.903/0001-37, neste ato representado por seu **Diretor-Geral, Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO**, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, doravante denominada **UESPI**, com sede na Rua João Cabral, S/N, Pirajá, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF nº 07.471.758/0001-57, neste ato representado por seu **Reitor, Dr. EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A INOVAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, doravante denominada **FUNTESPI**, com sede na Rua Torquato Neto, número 12A, Quadra 02, casa 12, 64.051-060, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF nº 51.576.629/0001-15, neste ato representado por seu **Presidente, Dr. JESUS ANTÔNIO DE CARVALHO ABREU**, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** para a implantação do Programa Cuidado da Saúde Mental, por meio da Plataforma de Saúde: “SE CUIDA”, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Interiorizar o Programa “SE CUIDA”**, para continuar desenvolvendo ações permanentes de educação, promoção da saúde e atenção à saúde mental, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme Plano de Trabalho Nº 160/2025 em anexo (7113919).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao TJPI:

2.1.1. Disponibilizar em seu site as seguintes informações: íntegra do Acordo de Cooperação assinado, atividades previstas e realizadas, bem como respectivos relatórios de gestão, além de mencionar, expressamente, o apoio

recebido da UESPI para a consecução das atividades;

2.1.2. Indicar um coordenador para acompanhar a execução deste Plano de Trabalho;

2.1.3. Colaborar na disponibilização da infraestrutura que se fizer necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, consoante estabelecido no projeto, tais como recursos humanos, espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos conforme o caso;

2.1.4. Zelar pelo cumprimento das metas e ações estabelecidas.

2.2. **Compete à UESPI:**

2.2.1. Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Convênio;

2.2.2. Nomear, dentre os pesquisadores do seu quadro de pessoal efetivo, um coordenador do Projeto objeto deste Convênio, o qual firmará Termo de Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa com a EJUD e o TJPI objetivando gerir a execução técnica e financeira do Plano de Trabalho;

2.2.3. Prestar informações e orientações técnicas referentes à execução deste convênio, quando solicitadas pela EJUD ou pelo TJPI, diretamente ou por intermédio de seu Coordenador formalmente credenciado ou algum dos fiscais designados;

2.2.4. Acompanhar, por meio de seu quadro técnico, a instalação, manutenção, acompanhamento e avaliação dos resultados no âmbito deste termo;

2.2.5. Executar o plano de trabalho a que se refere este Convênio;

2.2.6. Colocar à disposição, por meio do Grupo de Pesquisa Meio Ambiente, Saúde e Sociedade (MASS), recursos humanos, infraestrutura e equipamentos a fim de cumprir com as obrigações assumidas nesta parceria e demais que possam surgir na execução do mesmo;

2.2.7. Propor, se for o caso, alterações e reformulações de metas constantes deste termo, desde que acompanhadas das necessárias justificativas.

2.3. **Compete à EJUD:**

2.3.1. Prestar informações técnicas referentes à execução deste Convênio quando solicitadas pela UESPI ou pelo TJPI, diretamente ou por intermédio do seu coordenador/representante formalmente credenciado;

2.3.2. Firmar Termo de Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa com o coordenador nomeado pela UESPI, bem como, cumprir com as devidas obrigações do termo;

2.3.3. Disponibilizar bolsas para os docentes, no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a serem pagos de forma mensal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, tendo por objeto a remuneração de 4 (quatro) Bolsas Professor Doutor no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), segundo trâmite constante na CLÁUSULA QUARTA e conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado;

2.3.4. Elaborar e firmar Termos de Concessão e Outorga com os bolsistas e/ou beneficiários do Plano de Trabalho, bem como, cumprir com as obrigações acordadas e necessárias à execução do objeto do presente termo;

2.3.5. Disponibilizar à UESPI ou ao TJPI, sempre que solicitada, todas as informações e documentações referentes ao objeto do presente Termo.

2.4. **Compete à FUNTESPI:**

2.4.1. Atuar como fundação de apoio à UESPI na execução administrativa e financeira do presente convênio, conforme legislação vigente, assegurando a regularidade dos processos vinculados ao projeto.

2.4.2. Efetuar o pagamento mensal dos professores doutores bolsistas envolvidos na execução do projeto “Se Cuida”, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste convênio e no respectivo Plano de Trabalho.

2.4.3. Gerenciar os recursos financeiros repassados pela EJUD à UESPI, realizando o controle contábil e operacional necessário à adequada execução orçamentária do projeto.

2.4.4. Apoiar logisticamente a execução do Plano de Trabalho, inclusive por meio da contratação de serviços e aquisição de materiais e insumos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho N° 160/2025 em anexo (7113919) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PROCESSO DE PAGAMENTO

4.1. Os recursos necessários para fazer frente à despesa serão oriundos da EJUD, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	04106 - ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6079 - Seleção, Treinamento, Capacitação, Formação, Aperfeiçoamento e Especialização 02.061. 0115. 6079 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 96.000,00 (2025NR00083)

4.2. O repasse financeiro da EJUD-PI para a UESPI ocorrerá de forma proporcional, mensalmente, durante os 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente à remuneração mensal de Professores e apoio técnico necessário, seguindo o seguinte trâmite:

4.2.1. O custo total do Convênio será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser garantido por meio de empenho global.

4.2.2. O repasse financeiro da EJUD-PI ocorrerá de forma proporcional, mensalmente, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - correspondente à remuneração Professores e apoio técnico necessário.

4.2.3. Auferido cada valor mensal, a UESPI encarregar-se-á do pagamento direto aos bolsistas, por intermédio da FUNTESPI, até findar o Convênio, que terá duração de 1 ano, prorrogável por igual período na forma prevista na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU EXTINÇÃO

6.1. Este Convênio poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou extinto, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2. Este Convênio poderá ser extinto, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto.

6.3. A eventual denúncia ou extinção deste Convênio não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. **O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses**, a contar da data de publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, **podendo ser prorrogado por igual período**, por iniciativa de qualquer dos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Convênio deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Para acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, os CONVENIENTES se comprometem, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, a **designar um coordenador/gestor, um fiscal e um suplente de fiscal**, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

9.2. O gestor do Convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, a eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

11.1. O presente acordo fundamenta-se no art. 184 e no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Convênio serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos que surgirem na vigência do presente Convênio serão solucionados por consenso dos CONVENIENTES, por meio de termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimir dúvidas e solucionar questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTICIPES assinam presente instrumento, atendidas as formalidades legais.

Teresina - PI, *data e hora da assinatura eletrônica.*

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**
Diretor-Geral da Escola Judiciária do Piauí

Dr. **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**
Reitor da Universidade Estadual do Piauí

Dr. **JESUS ANTÔNIO DE CARVALHO ABREU**
Presidente da Fundação de Apoio a Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão, ao Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico



Documento assinado eletronicamente por **Jesus Antonio de Carvalho Abreu, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/07/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 06/08/2025, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Alberto de Sousa, Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7113924** e o código CRC **7F4163DF**.
